



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE BARROS CASSAL

TERMO DE REFERÊNCIA/PROJETO BÁSICO

Este Projeto Básico representa a necessidade do Município de Barros Cassal-RS e deverá ser utilizado como base para as proponentes montarem suas propostas, que regerão os serviços a seguir descritos.

1. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação tem por finalidade assegurar a continuidade da prestação dos serviços públicos essenciais de coleta, transporte e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos domiciliares e comerciais gerados no Município de Barros Cassal/RS, atividade indispensável à preservação da saúde pública, à proteção do meio ambiente e à manutenção das condições sanitárias adequadas à população.

O serviço de coleta e destinação de resíduos sólidos constitui obrigação do Poder Público Municipal, nos termos do art. 30, inciso V, da Constituição Federal e da Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010), sendo caracterizado como serviço público contínuo e essencial, cuja interrupção pode ocasionar riscos sanitários, ambientais e sociais, incluindo proliferação de vetores de doenças, contaminação do solo e da água, além de impactos diretos à qualidade de vida da coletividade.

A Administração Municipal não dispõe de estrutura operacional própria suficiente — incluindo frota especializada, equipe técnica, equipamentos adequados e licenciamento ambiental necessário — para execução direta dos serviços com a eficiência e regularidade exigidas, tornando necessária a contratação de empresa especializada para execução indireta das atividades, garantindo a adequada destinação final dos resíduos em aterro sanitário devidamente licenciado pelos órgãos ambientais competentes.

A contratação encontra fundamento nos princípios do planejamento, da eficiência, da continuidade do serviço público e da supremacia do interesse público, previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, bem como atende ao disposto no art. 18, inciso I, e art. 6º, inciso XXIII, da referida lei, que exigem a demonstração da necessidade da contratação e a definição clara do problema administrativo a ser solucionado.

Além disso, a medida visa assegurar a conformidade ambiental e sanitária do Município, evitando responsabilizações administrativas e ambientais decorrentes da destinação inadequada de resíduos, bem como garantindo a observância das normas dos órgãos de controle, especialmente as orientações do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul e do Tribunal de Contas da União quanto à adequada motivação das contratações públicas e à manutenção de serviços públicos essenciais de natureza contínua.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE BARROS CASSAL

Dessa forma, a contratação mostra-se necessária, adequada e proporcional para atendimento do interesse público, garantindo a continuidade, eficiência e regularidade dos serviços de manejo de resíduos sólidos urbanos no âmbito municipal.

2. DO OBJETO E REGIME DE EXECUÇÃO

O objeto da presente contratação consiste na prestação de serviços de coleta, transporte e destinação final ambientalmente adequada de resíduos sólidos domiciliares e comerciais, sendo classificado como serviço comum de natureza contínua, nos termos do art. 6º, incisos XIII e XV, da Lei nº 14.133/2021, por possuir padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos neste Termo de Referência, podendo ser executado por empresas especializadas regularmente atuantes no mercado.

Caracteriza-se como serviço contínuo em razão da essencialidade e da necessidade de sua prestação ininterrupta, destinada à manutenção das condições sanitárias e ambientais adequadas no Município, cuja paralisação pode ocasionar prejuízos à saúde pública, ao meio ambiente e à ordem urbana, exigindo execução permanente e regular.

A execução ocorrerá de forma indireta, mediante contratação de empresa especializada, sob o regime de empreitada por preço global, conforme art. 6º, inciso XXVIII, alínea “a”, da Lei nº 14.133/2021, compreendendo a responsabilidade integral da contratada pela disponibilização de mão de obra, veículos, equipamentos, insumos, manutenção, encargos trabalhistas, previdenciários e ambientais, bem como todos os demais meios necessários à plena execução dos serviços contratados.

3. COMPREENDE A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

3.1. Coleta, transporte e a destinação final dos resíduos sólidos domiciliares e comerciais gerados pela coleta regular no Município de Barros Cassal-RS, de acordo com o estabelecido neste Projeto Básico.

3.2. O Aterro sanitário a receber estes resíduos para destinação, por ser de menor distância entre os municípios, desse modo, para execução do cálculo, deve-se ter como parâmetro a cidade de Victor Graeff/RS, por conseguinte deverá ter disponibilidade com o contratado, e ser devidamente comprovado e licenciado junto aos órgãos competentes. Sendo obrigatório o licenciamento ambiental 2.0, o contrato de proteção do mesmo ou aluguel.

4. REGIME DE EXECUÇÃO

A execução do objeto dar-se-á de forma indireta, mediante contratação de empresa especializada, sob o regime de empreitada por preço global, nos termos do art. 6º, inciso XXVIII, alínea “a”, da Lei nº 14.133/2021, compreendendo a prestação contínua dos serviços de coleta, transporte e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos domiciliares e comerciais gerados no Município de Barros Cassal/RS.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE BARROS CASSAL

O regime adotado justifica-se em razão da natureza contínua e integrada dos serviços, cuja execução demanda responsabilidade única da contratada sobre todos os meios necessários à perfeita operacionalização das atividades, incluindo disponibilização de mão de obra, veículos, equipamentos, combustíveis, manutenção, encargos trabalhistas, licenças ambientais e demais insumos indispensáveis à execução integral do objeto.

A remuneração ocorrerá mediante valor mensal previamente contratado, vinculado ao cumprimento integral das rotas, frequências de coleta, quantitativos estimados e demais condições estabelecidas neste Termo de Referência, observada a fiscalização da execução contratual pela Administração, nos termos dos arts. 117 e 140 da Lei nº 14.133/2021.

5. EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E PROPOSTA

5.1. A proposta e os serviços da empresa deverão contemplar todos os setores de coleta, itinerários, dias, horários conforme detalhados nos anexos, ficando sujeita a alterações necessárias para a boa execução do objeto do presente.

6. DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS COLETA DOS RESÍDUOS DOMICILIARES

6.1. Entende-se como coleta dos resíduos sólidos urbanos, a coleta de forma direta de todos os resíduos domiciliares e comerciais gerados no município de Barros Cassal-RS, assim como seu transporte e descarga no local devidamente licenciado.

6.2. A mesma deverá ser efetuada na totalidade dos logradouros deste município de acordo com as regras mínimas determinadas a seguir.

7. DEVERÃO SER COLETADOS

7.1. Resíduos domiciliares e comerciais que estejam condicionados dentro de lixeiras e contêiner, não sendo permitido a coleta de outro grupo de resíduos;

7.2. Resíduos em embalagens tipo lata de lixo, sendo que estas deverão retornar ao passeio público no mesmo local de onde foram retiradas;

7.3. Resíduos colocados em logradouros que não permitam a entrada de caminhões, sendo que para tal deverá ser utilizado o método manual;

8. FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1. A coleta deverá ser executada de forma direta e indireta três vezes por semana no perímetro urbano do Município, obedecendo aos roteiros planejados, sendo que os mesmos deverão desenvolver-se dentro dos limites de zona de coleta.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE BARROS CASSAL

8.2. As lixeiras/contêiner deverão ser esvaziadas e recolocadas nos locais devidos, sem transbordo entre as lixeiras.

8.2.1. O lixo será retirado na rota que o caminhão segue, com início de horário para a organização do recolhimento às 6h00min, para que o recolhimento dos lixos seja realizado a partir das 8h00min horas e o final sendo as 19h00min.

8.3. Após a retirada dos sacos de lixo da lixeira, estes não poderão permanecer na rua, a céu aberto, por tempo superior a 30 minutos, evitando, assim, deixar sacos expostos e garantindo mais higiene e organização no local.

9. EQUIPE ENVOLVIDA

9.1. A Contratada deverá manter preposto, com aparelho celular, com condições de solucionar problemas e alterações do plano de operações, devendo informar a contratante em caso de mudança no quadro de pessoal.

9.2. A guarnição para cada veículo coletor deverá ser composta de 01 (um) motorista e 03(três) coletores.

9.2.1. O motorista, além de experiência em serviços similares dentro de área urbana, deverá ter como características ser cauteloso e cordial com a comunidade.

9.2.2. Os coletores deverão possuir capacidade física para o desempenho da função, trabalhar em boas condições de asseio pessoal e apresentação e serem educados com a comunidade. Todos deverão colaborar para que o serviço transcorra sem algazarras e de forma ordeira.

9.2.3. Os funcionários da operação deverão estar sempre devidamente uniformizados, em conformidade com a legislação vigente do Ministério do Trabalho.

9.2.4. É obrigatório que o calendário vacinal dos coletores e motorista esteja atualizado e que a Carteira de Trabalho esteja devidamente assinada pelo empregador.

9.2.5. A contratada deverá informar nome e cadastro de pessoa física de cada integrante que prestará o serviço de coleta e do motorista.

9.2.5.1. Em caso de rotatividade de funcionários, a contratada deverá indicar com 30 dias de antecedência quais os funcionários que irão prestar o serviço junto ao município, bem como, a comprovação de aptidão dos mesmos para execução das tarefas.

9.3. A quantidade de uniforme a ser distribuída por funcionário, bem como a sua reposição será a critério da empresa desde que garanta a boa apresentação e o asseio pessoal dos mesmos.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE BARROS CASSAL

9.3.1. Não será aceito que os empregados da empresa estejam com uniforme rasgado ou em desacordo com as normas trabalhistas legais.

9.3.2. Os uniformes deverão atender as especificações da NBR 15.292 (norma para vestuário de alta visibilidade).

9.4. Todos os funcionários da contratada que estiverem realizando a coleta no Município de Barros Cassal deverão estar fazendo uso dos Equipamentos de Proteção Individual – EPI solicitados pela legislação trabalhista vigente, sendo que deverá ser exigido cópia da planilha de entrega pelo fiscal do contrato.

10. VEÍCULOS COLETORES

10.1. A coleta deverá ser efetuada por caminhão com capacidade mínima de 05 toneladas de carga, em bom estado de conservação.

10.2. O veículo deverá estar devidamente licenciado junto aos órgãos competentes.

11. TRANSPORTE E DISPOSIÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS

O Município de Barros Cassal gera mensalmente a quantidade média de 135 (cento e trinta e cinco) toneladas de resíduos.

11.1. Após o início dos serviços, é encargo da empresa vencedora a comprovação e responsabilidade do destino final dado aos resíduos do Município de Barros Cassal-RS, inclusive de manter as respectivas licenças ambientais atualizadas, devendo a contratada deixar arquivado para, se caso solicitado pelo fiscal, apresenta-las Ainda, o pedido da apresentação dar-se-á sem aviso prévio, de acordo com o interesse da contratante.

11.2. O destino final deverá ser em ATERRO SANITÁRIO, próprio ou a disposição da Contratada com comprovação contratual, devendo estar devidamente licenciado, com todas as licenças ambientais vigentes, bem como não ter processo ambiental ou trabalhista da empresa.

11.2.1 – No caso de ter processos ambientais ativos, deverá comprovar a capacidade para execução das atividades, de acordo com determinação de instância julgadora.

11.2.2. Se os processos estiverem arquivados ou dentro do cumprimento da obrigação ambiental, é permitido a execução do contrato.

11.3. Quanto ao Monitoramento:

11.3.1. Deverá ser enviado à Secretaria Municipal do meio Ambiente (SMMA), com periodicidade semestral, até o último dia útil dos meses de fevereiro e agosto,



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE BARROS CASSAL

Relatório Técnico e Fotográfico, elaborado e assinado pelo Responsável Técnico, acompanhado da devida ART, descrevendo as condições gerais do empreendimento contemplando, no mínimo:

- a) Identificação, cercamento, acessos externos e vias de circulação internas, iluminação e força, plano de emergência e sistemas de comunicação, melhorias realizadas, roçadas realizadas, sinalização, condições sanitárias do local, sistemas de abastecimento de combustível, preservação das APPs, se for o caso, ocorrências e serviços efetuados no período, bem como acidentes verificados e os procedimentos adotados;
- b) Deverá ser anexada planilha de recebimento de resíduos, onde deve constar, discriminado por gerador, a quantidade mensal de resíduos recebida no empreendimento;
- c) Deverá ser anexada a planilha de destinação de resíduos, onde deve constar a quantidade (pesados pela balança) de resíduos (triados, reciclados e/ou compostados) e encaminhados para tratamento ou disposição final, no local ou em empreendimento externo. No caso de destinação ser em outro empreendimento, deverá ser anexada a licença de operação do destinatário e, em caso de encaminhamento de resíduos, deveram transportados para fora do município acompanhados de Manifesto de Transporte de Resíduos – MTR;

11.3.2. Deverão ser realizados e apresentados à SMMA semestralmente até o último dia útil dos meses de fevereiro e agosto de cada ano, Relatório Técnico de supervisão ambiental atinente ao cortinamento vegetal assinado por responsável técnico habilitado contendo no mínimo:

- a) Descrição qualitativa e quantitativa dos exemplares escolhidos, índice de sobrevivência com a qualificação do desenvolvimento das mudas (altura média, sanidade, brotamento), sendo que os indivíduos que forem substituídos (mortalidade) deverão ser identificados;
- b) Adequações implantadas no local do plantio visando corrigir as falhas na germinação, e estado nutricional das mudas (informando as técnicas selecionadas para corrigir o problema);
- c) Relatório fotográfico panorâmico e detalhado;
- d) ART do responsável técnico pelas informações;

11.3 Deverá ser enviado à SMMA, com periodicidade semestral, até o último dia útil dos meses de fevereiro e agosto, Relatório Técnico e Fotográfico, assinado pelo Responsável Técnico, acompanhado da devida ART, descrevendo as condições de operação da central de triagem/transbordo, contendo no mínimo:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE BARROS CASSAL

11.3.1 Eficiência do sistema de coleta de chorume, destino do chorume gerado, impermeabilização do piso;

11.3.2 Manutenção dos resíduos recebidos e dos resíduos tirados em área coberta, com piso impermeabilizado e sistema de contenção, estado dos equipamentos utilizados, odores, condições sanitárias do local, não sendo permitido o material coletado ficar exposto ao solo;

11.3.3 Manutenção e eficiência do sistema de drenagem pluvial.

12. DO PESSOAL:

Todo o pessoal necessário para execução dos serviços de coleta, transporte, e disposição final e seus derivados serão de inteira responsabilidade do contratado devendo a contratada entregar os registros dos empregados que prestarão os serviços ao município ao fiscal do contrato.

A empresa deverá permitir o livre acesso do fiscal do contrato nas dependências da Contratada, ou em locais postos à disposição da Contratada, pertinentes aos serviços contratados.

13. BOLETIM MENSAL

A empresa contratada deverá apresentar boletim mensal de serviços realizados, contendo as seguintes informações: funcionários que atuaram, dias das coletas; horário de início e término de serviços.

14.1. O roteiro de recolhimento dos resíduos deverá respeitar o seguinte itinerário na área urbana:

O Início do recolhimento do lixo se inicia na RS 153(restaurante do Carlão) seguindo direção Avenida Maurício Cardoso direção ao cemitério, Rua Sete de Setembro, Rua João Pessoa, Rua Andrade Neves, Rua Castro Alves, Rua Soledade, Rua Riachuelo, Rua Coronel Rodolfo, Rua Pinheiro Machado, Rua Antonio dos Santos, Rua General Candido Carneiro, Rua Duque de Caxias, Rua Kurt Spelding, Rua Medianeira, Rua Ana Geribone, Rua Santos Dumond, Rua Ceferino Barbosa, Rua Santo Antonio, Rua Boa Vista, Rua Mauro Menezes, Rua Borges de Medeiros, Rua Barão do Rio Branco, Rua Eliseu de Almeida, Rua Santa Isabel até RS 153(restaurante Saulo), voltando Avenida Mauricio Cardoso, Rua Presidente Castelo Branco, Rua Assis Brasil, Rua Marechal Floriano, Rua Tiradentes, Rua Vivaldino Camargo, Rua Ramiro Barcelos, Rua Boa Vista, Rua Cristovão Colombo, Rua Gaspar Martins, Rua Liberato Salzano, Rua Pedro Stroschoen.

14.1.1. O trajeto descrito acima deverá ser cumprido na coleta, incluindo novas ruas que serão abertas durante o contrato.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE BARROS CASSAL

14.2. Também é realizado coleta nas comunidades do interior a cada mês nas seguintes localidades.

- Sítio Alegre, Duas Léguas, Cerro do Papagaio até os Pesqueiras.
- Duas Pontes, Pedreira, Macega Branca, Vila Prachedes, Vila Bozetto, Linha Ceccom, Linha Machado, Fãozinho, Vila Nova, Linha Salomé.
- Linha Fogo até nos Nunes, Linha Pedregal, Cerro Grande, Marcelino, Linha Campiol, Linha São Pedro, até o Dorico, Linha Salete, Engenho Velho, Linha Cachoeirinha, Rodeio Bonito.
- Duas Léguas, Colônia Santo Antônio, Mato Queimado, Linha Frei Clemente, Linha Cordeiro, Chico Ruivo, Barra do Brás, Linha Griti, Boa Vista, Linha Pinheiro.
- Linha Pessegueiro, Rincão Santa Cruz, Pontão, Linha Goiabal, Passo Da Lage, Sítio Alegre e Travessa Lagoa Suja saindo na RS153.
- Passando nos Neves, Nano, Coxilha Grande, Arroio Ligeiro, travessa que passa nos Daleastes e nos Segatto, entrando no Ferreiro.

15. DAS QUANTIDADES MÉDIAS DE LIXO A SER COLETADO:

Segundo levantamento/medição realizados o volume mensal será na média de 135 (cento e trinta e cinco) toneladas.

16. DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

O valor máximo estimado para a presente contratação corresponde ao montante mensal de R\$ R\$ 67.168,99 (sessenta e sete mil, cento e sessenta e oito reais e noventa e nove centavos), sendo este o limite máximo aceitável para apresentação das propostas pelas licitantes, sob pena de desclassificação.

O referido valor foi apurado com base em planilha de composição de custos e formação de preços elaborada por profissional contábil habilitado, considerando os quantitativos estimados de serviços, custos operacionais, encargos trabalhistas e previdenciários, insumos, manutenção de veículos e equipamentos, bem como demais despesas necessárias à adequada execução do objeto, em observância aos princípios da economicidade, razoabilidade e vantajosidade previstos na Lei nº 14.133/2021.

17. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO:

17.1. Liquidação



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE BARROS CASSAL

17.1.1. Recebida a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, iniciar-se-á o prazo de até 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação da despesa, prorrogável por igual período, mediante justificativa.

17.1.1.1. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente contém os elementos essenciais, tais como:

- a) data de emissão;
- b) identificação do contrato e do órgão contratante;
- c) período de execução do objeto;
- d) valor a pagar;
- e) eventual destaque de retenções tributárias cabíveis.

17.1.2. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a regularização, sem ônus para a Administração.

17.1.3. A nota fiscal deverá ser acompanhada da comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação prevista no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

17.1.4. A Administração verificará a manutenção das condições de habilitação do contratado, podendo realizar consultas aos sistemas oficiais disponíveis, a fim de identificar eventual impedimento à contratação com o Poder Público.

17.1.5. Constatada irregularidade na documentação fiscal ou trabalhista, o contratado será notificado para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularizar sua situação ou apresentar defesa, podendo o prazo ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante justificativa.

17.1.6. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Administração adotará as medidas cabíveis, assegurada a ampla defesa.

17.1.7. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos poderão ser realizados, até decisão final quanto à regularização ou eventual rescisão contratual, nos termos da legislação vigente.

17.2. Prazo de pagamento

17.2.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do ateste da nota fiscal pelo fiscal do contrato, após a regular liquidação da despesa.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE BARROS CASSAL

17.2.2. Em caso de atraso no pagamento por parte da Administração, desde que o contratado não tenha concorrido para tanto, os valores devidos serão atualizados monetariamente pelo índice IPCA-E, desde a data final do prazo de pagamento até a data do efetivo pagamento.

17.3. Forma de pagamento

17.3.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

18. RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO DOS SERVIÇOS

18.1. O recebimento dos serviços ocorrerá na forma dos arts. 140 e 141 da Lei nº 14.133/2021, mediante acompanhamento e verificação pela fiscalização do contrato.

18.2. O recebimento provisório será realizado mensalmente pelo fiscal do contrato, após a conferência da execução dos serviços, mediante análise do Boletim Mensal de Serviços, verificação do cumprimento das rotas, frequências de coleta, condições operacionais e comprovação da destinação final ambientalmente adequada dos resíduos.

18.3. O recebimento definitivo ocorrerá após a validação das medições e confirmação da regular execução dos serviços no período correspondente, mediante atesto da fiscalização, constituindo condição para autorização do pagamento da respectiva Nota Fiscal/Fatura.

18.4. O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade da contratada pela qualidade dos serviços prestados, nem a obrigação de reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, quaisquer irregularidades posteriormente verificadas pela Administração.

19. OBRIGAÇÕES DA EMPRESA CONTRATADA:

19.1. À empresa incumbirá, além de outras obrigações decorrentes da lei ou do contrato:

- a) A empresa contratada deverá realizar semestralmente uma pesquisa de satisfação junto à população de Barros Cassal-RS para avaliar a qualidade dos serviços prestados, e ser entregue a Secretaria Municipal do Meio Ambiente.
- b) A quantidade de veículos, equipamentos e mão de obra deverá acompanhar o crescimento da cidade, a fim de que os serviços não sofram prejuízo em sua execução.
- c) Os veículos automotores equipados a serem apresentados pela Contratada, para a realização do serviço, deverão ser adequados e disponíveis para uso imediato.
- d) A empresa contratada deverá manter os veículos em perfeita condições de funcionamento, estendendo-se também essa obrigatoriedade aos veículos reserva,



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE BARROS CASSAL

constituindo obrigação contratual a lavagem diária da caçamba com solução detergente e manutenção da pintura em perfeito estado de conservação.

e) Todos os veículos e equipamentos utilizados nos serviços deverão respeitar os limites estabelecidos em lei para fontes sonoras.

f) A Prefeitura poderá, a qualquer momento, exigir a troca de veículo ou equipamento que não seja adequado às exigências dos serviços aqui contratados.

g) A empresa vencedora não poderá permitir a permanência de nenhum de seus veículos ou equipamentos nas vias e logradouros públicos quando não estiverem em serviço, salvo autorização expressa da Prefeitura.

h) Todas as despesas com combustíveis, lubrificantes, manutenção e demais ações referentes aos veículos e equipamentos que serão utilizados na prestação dos serviços contratados correrão às expensas da empresa contratada.

i) A empresa contratada, sempre que possível, deverá acompanhar a evolução tecnológica do mercado, e promover ações visando proceder a alterações na execução dos serviços, com o emprego de veículos e equipamentos de melhor técnica, ou com o treinamento adequado de pessoal, sempre objetivando a maior racionalização.

j) Os funcionários da empresa contratada somente deverão obedecer a ordens de seu encarregado, cabendo à Contratante somente a fiscalização dos serviços que lhe foram confiados, cujos ajustes serão tratados pelos representantes de cada uma das partes envolvidas.

k) Pretendendo a Contratada promover alterações na execução dos serviços, elas deverão ser implementadas no prazo máximo de 10 (dez) dias contados da aceitação expressa da Contratante.

l) As alterações a serem introduzidas, a critério da Prefeitura, deverão ser precedidas de divulgação nos veículos de comunicação disponíveis na municipalidade, com antecedência mínima de 48 horas, correndo por sua conta os encargos resultantes.

m) A Contratada deverá responder por quaisquer danos pessoais ou materiais ocasionados por seus funcionários em serviço, causados a terceiros ou ao patrimônio público.

n) A Contratada deverá manter a Contratante atualizada quanto à frota utilizada na execução dos serviços, informando placas, prefixos e chave do GPS.

o) A Contratada deverá atender todas as solicitações da Contratante quanto ao fornecimento de informações e dados sobre o serviço, indicadores de acidentes de trabalho ou outros referente a segurança no trabalho, dentro dos prazos estipulados.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE BARROS CASSAL

p) A Contratada deverá sanar imediatamente quaisquer irregularidades ou defeito verificados pela contratante.

q) A Contratada deverá executar o serviço de forma silenciosa e ordeira, sem gritarias por parte dos funcionários.

r) A Contratada deverá substituir qualquer componente da equipe, que a critério da Contratante apresentar comportamento inadequado ao trabalho executado junto às unidades.

20. PENALIDADES

20.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela Contratada sujeitará a aplicação das sanções administrativas previstas nos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo da responsabilização civil e administrativa cabível.

20.2. Constituem, dentre outras, hipóteses de infração contratual passíveis de penalização:

I – deixar de realizar a coleta dos resíduos sólidos corretamente dispostos para recolhimento, em desacordo com os roteiros, dias e horários estabelecidos neste Termo de Referência;

II – executar os serviços com veículos, equipamentos ou acessórios inadequados ou em desacordo com as exigências técnicas e regulamentares aplicáveis à prestação do serviço;

III – ocasionar sujidade das vias públicas em razão de derramamento de resíduos durante a coleta ou transporte, sem a imediata limpeza do local;

IV – deixar de manter responsável técnico ou preposto habilitado durante a execução dos serviços;

V – deixar de disponibilizar ou utilizar os equipamentos, acessórios, sinalizações e identificações exigidos neste Termo de Referência;

VI – deixar de promover a substituição de funcionários quando formalmente solicitada pela Administração, dentro do prazo estabelecido;

VII – executar os serviços em desacordo com os padrões de qualidade, frequência e regularidade definidos contratualmente;

VIII – deixar de manter válidas e vigentes as licenças ambientais, autorizações ou demais documentos obrigatórios necessários à execução dos serviços e à destinação final dos resíduos;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE BARROS CASSAL

IX – descumprir quaisquer outras obrigações previstas no edital, no contrato ou neste Termo de Referência que comprometam a adequada prestação do serviço público.

As infrações poderão ensejar, conforme a gravidade da conduta e observada a proporcionalidade, a aplicação das seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa administrativa, na forma prevista no edital e no contrato;
- c) impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

20.3. A aplicação das penalidades não exclui a possibilidade de rescisão contratual, retenção de pagamentos, glosas nas medições ou responsabilização por perdas e danos eventualmente causados à Administração ou a terceiros.

21. VIGÊNCIA CONTRATUAL E POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO

21.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados da assinatura do instrumento contratual, podendo ser prorrogado sucessivamente, por iguais e sucessivos períodos, desde que comprovada a vantagem para a Administração e mantidas as condições iniciais da contratação, observado o limite previsto no art. 107 da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de serviço contínuo.

21.2. A prorrogação ficará condicionada à avaliação da regular execução contratual, à manutenção da vantajosidade econômica e à existência de dotação orçamentária, mediante formalização por termo aditivo.

22. FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO:

22.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pela Administração Municipal, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, por servidor(es) formalmente designado(s) pela autoridade competente, aos quais caberá verificar o cumprimento das obrigações contratuais, a qualidade dos serviços prestados e a observância das condições estabelecidas neste Termo de Referência, no edital e no contrato.

22.2. A fiscalização será exercida por Misael Draghetti Ferrari, Secretário Municipal do Meio Ambiente, responsável pelo acompanhamento operacional dos serviços, conferência das rotas executadas, frequência das coletas, condições dos veículos, utilização de equipamentos adequados, regularidade da destinação final dos resíduos e validação das medições mensais apresentadas pela contratada.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE BARROS CASSAL

22.3. A Administração poderá designar, ainda, gestor do contrato, responsável pelo acompanhamento administrativo da execução contratual, controle de prazos, análise documental, aplicação de notificações, encaminhamento de eventuais penalidades e adoção das providências necessárias à adequada gestão do ajuste.

22.4. Compete à fiscalização, entre outras atribuições:

I – acompanhar e verificar a execução dos serviços conforme os padrões de qualidade e regularidade estabelecidos;

II – solicitar esclarecimentos, documentos e relatórios operacionais necessários à comprovação da execução contratual;

III – registrar ocorrências, falhas ou irregularidades verificadas durante a execução dos serviços;

IV – determinar a correção de inconformidades constatadas, fixando prazo razoável para sua regularização;

V – atestar as medições mensais e autorizar o pagamento somente após a verificação da adequada execução do objeto;

VI – comunicar à autoridade competente eventuais infrações contratuais para fins de aplicação das penalidades cabíveis.

22.5. A atuação da fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada pela perfeita execução dos serviços, tampouco transfere à Administração quaisquer encargos decorrentes da execução contratual, permanecendo a contratada integralmente responsável pelos atos de seus empregados, prepostos e subcontratados, quando admitidos.

23. DOS REQUISITOS HABILITATÓRIOS E DA QUALIFICAÇÃO

Documentos De Habilitação:

23.1. O licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentar os documentos de habilitação exclusivamente em formato digital, por meio do sistema eletrônico, sendo dispensada autenticação prévia, nos termos da Lei nº 14.133/2021, podendo a Administração solicitar comprovação da autenticidade apenas quando houver dúvida fundada.

Habilitação Jurídica

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, acompanhado dos documentos de eleição de seus administradores, quando aplicável;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE BARROS CASSAL

c) Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ.

Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista

- a) Prova de regularidade perante a Fazenda Federal;
- b) Prova de regularidade perante as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante;
- c) Certificado de regularidade do FGTS;
- d) Certidão negativa de débitos trabalhistas – CNDT;
- e) Declaração de cumprimento do disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal;
- f) Declaração de atendimento às normas relativas à reserva de cargos para pessoa com deficiência e reabilitados da Previdência Social, quando aplicável.

Qualificação Econômico-Financeira

A comprovação da qualificação econômico-financeira da licitante dar-se-á mediante a apresentação dos seguintes documentos, nos termos do art. 69 da Lei nº 14.133/2021:

- a) Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias, salvo prazo diverso constante do próprio documento;
- b) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos últimos exercícios sociais exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;
- c) comprovação de índices mínimos de liquidez, obtidos a partir das demonstrações contábeis apresentadas, iguais ou superiores a 1,00 (um inteiro), conforme abaixo:

Índice de Liquidez Geral (LG);

Índice de Liquidez Corrente (LC);

Índice de Solvência Geral (SG).

- d) as empresas constituídas no exercício em curso poderão apresentar balanço de abertura devidamente registrado na forma da lei.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE BARROS CASSAL

Quando os índices econômicos apresentados forem inferiores aos mínimos exigidos, poderá ser admitida a comprovação de patrimônio líquido mínimo equivalente a até 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, conforme permitido pelo art. 69, §4º, da Lei nº 14.133/2021.

Qualificação Técnica

a) Comprovante de registro da empresa no Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura -CREA/CONFEA, da região onde a sede da licitante se localiza, sendo que os expedidos por Conselhos de outras regiões, cuja circunscrição não seja o Rio Grande do Sul, deverão receber o visto do respectivo Conselho sediado no Estado do RS.

O visto do CREA-RS para empresas não domiciliadas no Estado do RS, será exigido pela ocasião da assinatura do contrato.

b) Comprovante de registro de no mínimo 01 (um) Responsável Técnico junto ao Conselho Regional Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura - CREA/CONFEA, competente da região onde a sede da licitante se localiza, sendo que os expedidos por Conselhos de outras regiões, cuja circunscrição não seja o Rio Grande do Sul, deverão receber o visto do respectivo Conselho sediado no Estado do RS.

O visto do CREA-RS para empresas não domiciliadas no Estado do RS, será exigido pela ocasião da assinatura do contrato.

c) Prova do vínculo do profissional acima elencado com a empresa, através de Contrato Social devidamente registrado, quando o profissional for sócio da empresa e para os casos de não sócios através da Carteira de Trabalho e Previdência Social ou Contrato de Trabalho, com o devido registro no respectivo conselho. O profissional responsável técnico indicado deveser o único responsável técnico em todas as fases do procedimento licitatório e da execução contratual, admitida a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Concedente, nos termos da lei 14.133/2021.

NÃO SERÁ admitido que o responsável técnico responda por mais de uma empresa licitante participante deste processo.

d) Atestado ou certidão de capacidade técnica do responsável técnico da licitante indicado no Item acima devidamente registrados no CREA da região onde os serviços foram executados acompanhados das respectivas CATs - Certidões de Acervo Técnico, que comprove ter o profissional, executado para órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, ou ainda, para empresa privada, comprovando características semelhantes e de complexidade equivalentes ou superiores as parcelas de maior relevância técnica



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE BARROS CASSAL

ou valor significativo, que são: coleta e transporte de resíduos sólidos domiciliares, para população igual ou superior a 1.500 (mil e quinhentos) habitantes e comprovação de serviços de locação, lavagem e manutenção de no mínimo 50 (cinquenta) contentores, não se admitindo atestados de fiscalização ou supervisão de serviços, com base no Artigo 67, §1º e §2º da Lei 14.133/2021.

O atestado devera ser de período superior a 12 (doze) meses.

O atestado fornecido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, somente será aceito com a respectiva certidão do CREA/CONFEA, não sendo aceita certificação através de carimbo.

e) Atestado ou certidão de capacidade técnica operacional da licitante que comprove a execução para órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, ou ainda, para empresa privada, características semelhantes e de complexidade equivalentes ou superiores as parcelas de maior relevância técnica ou valor significativo, que são: coleta e transporte de resíduos sólidos domiciliares, para população igual ou superior a 1.500 (mil e quinhentos) habitantes e comprovação de serviços de locação, lavagem e manutenção de no mínimo 50 (cinquenta) contentores, com base no Artigo 67, §1º c, §2º da Lei 14.133/2021, não se admitindo atestados de fiscalização ou supervisão de serviços. O atestado devera ser de período superior a 12 (doze) meses.

JUSTIFICATIVA DA EXIGÊNCIA: A exigência do atestado que comprove serviços de coleta e transporte de resíduos, locação, lavagem e manutenção de contentores justifica-se por se tratar de serviços de grande complexidade e com potencial de dano ambiental, caso não sejam executados corretamente, tratando-se de parcelas de maior relevância do serviço a ser contratado, tornando-se indispensável a exigência da comprovação da experiência, com fins de assegurar a eficiência e continuidade dos serviços públicos, atendendo ao maior interesse publico e possui base no Artigo 67, §1º e §2º da Lei 14.133/2021, que permite a exigência de comprovação de até 50% do quantitativo a ser contratado.

f) Declaração de possuir veículos automotores e equipamentos disponíveis e necessários à execução do objeto da presente licitação, atendendo ao quantitativo mínimo do Projeto.

g) Comprovação de registro do Técnico em Segurança no Ministério do Trabalho (Lei nº 7.410/85) ou, no caso de Engenheiro de Segurança, comprovação de registro no CREA.

Caso o licitante não esteja enquadrado nas exigências, deverá apresentar declaração assinada pelo seu representante legal, do motivo do não enquadramento.

h) Certificado de Registro expedido pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA, nos termos do Art. 17, inciso II, da Lei



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE BARROS CASSAL

6.938 de 31 de agosto de 1981, alterada pela Lei nº 7.804 de 18 de julho de 1989, e Instrução Normativa IBAMA nº. 97, de 05 de abril de 2006, a fim de comprovar que a licitante se encontra devidamente registrada no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras.

i) Comprovação de possuir área onde será realizado o Transbordo e Triagem dos Resíduos. A área deverá ter, no mínimo, Licença de Operação emitida pela FEPAM RS ou órgão competente, vigente na data da apresentação das propostas, vedada a apresentação de Licença destinada a atender especificamente a determinados municípios ou empresas, ou ter a inclusão expressa do Município de Barros Cassal/RS na Licença.

Quando a Licença de Operação estiver em nome da licitante, deverá ser declarada expressamente a sua disponibilidade e vinculação ao futuro contrato sob as penas das leis.

Quando a licença não estiver em nome da licitante, deverá ser anexada AUTORIZAÇÃO do proprietário, com firma reconhecida ou assinatura eletrônica, para a contratada destinar a totalidade dos resíduos produzidos pelo Município de Barros Cassal/RS, por toda a execução do contrato.

j) Licença de Operação, em plena vigência do ATERRO SANITARIO, para recebimento de resíduos sólidos (classe II) e em conformidade com a NBR10.004, da área ou local para destino final dos resíduos, vedada a apresentação de Licença Operacional destinada a atender especificamente a determinados municípios ou empresas, salvo se incluso expressamente o Município de Barros Cassal/RS.

Quando a Licença de Operação estiver em nome da licitante, deverá ser declarada expressamente a sua disponibilidade e vinculação ao futuro contrato sob as penas das leis, e que o local destina-se para fins comerciais.

Quando a Licença de Operação não estiver no nome da licitante, deverá ser anexado AUTORIZAÇÃO do proprietário, com firma reconhecida ou assinatura eletrônica, para a contratada destinar a totalidade dos resíduos produzidos pelo Município de Barros Cassal/RS e que o local destina-se para fins comerciais, por toda a execução do contrato.

k) Licença de Operação para lavagem/higienização de contentores.

As empresas que deixarem de apresentar qualquer dos documentos acima citados, as que tiverem documentos com prazo de validade vencido ou ainda, as que tiverem o objeto da empresa incompatível com o objeto deste Edital, serão excluídas do processo, nos termos da Lei Federal.

O licitante empresa de pequeno porte e a cooperativa, que apresentar alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será acrescido o prazo de cinco dias úteis, requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo, para a



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE BARROS CASSAL

regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.

A não-regularização da documentação, no prazo previsto, implicará na decadência do direito à contratação, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

Serão aceitos documentos assinados eletronicamente, nos termos do art. 4º da Lei Federal 14.063/2020.

O Documento original (não digital) somente será exigido pela Administração, quando houver fundada dúvida em relação à integridade do documento digital.

Diligências e Saneamento

Após a apresentação dos documentos, será admitida diligência para:

- I – esclarecimento ou complementação de informações;
- II – saneamento de falhas formais;
- III – atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de envio da proposta.

Parágrafo único. O Agente de Contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos ou a validade jurídica da habilitação, mediante decisão fundamentada, nos termos do art. 64 da Lei nº 14.133/2021.

24. RECURSO ORÇAMENTÁRIO:

Correrá à conta da(s) despesas orçamentária(s):

Despesa	Elemento	Descrição	Proj/ Ativ.	Desc.Proj;Ativ	Fonte de Recurso
2633	339039780000	LIMPEZA E CONSERVAÇÃO	41	Manut. dos Serv. e Atividades de Urbanis	Recursos não Vinculados de Impostos

25. DA RESCISÃO CONTRATUAL

25.1. O contrato poderá ser rescindido, nos termos dos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

25.2. Constituem motivos para rescisão do contrato, dentre outros:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE BARROS CASSAL

I – o não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

II – a lentidão no cumprimento do objeto, que comprometa a adequada prestação do serviço;

III – o atraso injustificado no início ou na execução dos serviços;

IV – a paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

V – a subcontratação total ou parcial do objeto, associação da contratada com outrem, cessão ou transferência, total ou parcial, não admitidas no edital e no contrato;

VI – o desatendimento das determinações regulares da fiscalização ou do gestor do contrato;

VII – o cometimento reiterado de faltas na execução do contrato;

VIII – a decretação de falência ou a dissolução da sociedade da contratada;

IX – a alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique a execução do contrato;

X – razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, devidamente justificadas pela autoridade competente;

XI – a ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

XII – o descumprimento das obrigações relativas à manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;

XIII – a ocorrência de penalidades que inviabilizem a continuidade da execução contratual;

XIV – o descumprimento das normas ambientais, trabalhistas ou de segurança do trabalho, quando aplicáveis;

XV – outras hipóteses previstas na legislação aplicável, no edital ou neste contrato.

25.3. A rescisão poderá ser:

a) unilateral, por ato escrito da Administração, nos casos previstos na legislação;

b) consensual, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE BARROS CASSAL

c) judicial, nos termos da legislação.

25.4. A rescisão unilateral ou consensual deverá ser formalizada por meio de processo administrativo, devidamente motivado, assegurada a prévia manifestação da contratada.

25.5. Em caso de rescisão, serão observados os seguintes efeitos, sem prejuízo de outros previstos em lei:

- a) assunção imediata do objeto do contrato pela Administração, no estado e local em que se encontrar;
- b) ocupação e utilização de instalações, equipamentos, materiais e pessoal empregados na execução do contrato, quando necessário à continuidade do serviço público;
- c) retenção de créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração;
- d) execução de garantias eventualmente prestadas;
- e) aplicação das penalidades cabíveis.

25.6. A rescisão não exime a contratada das responsabilidades civis, administrativas e penais decorrentes de sua conduta, nem da obrigação de reparar integralmente os danos causados à Administração ou a terceiros.

25.7. Nos casos de rescisão por interesse da Administração, sem culpa da contratada, esta fará jus à indenização pelos prejuízos regularmente comprovados, nos termos da legislação vigente.

26. CONSIDERAÇÕES FINAIS

26.1. Os encargos não cumpridos serão motivos de rescisão unilateral e imediata do contrato.

26.2. Caso haja decisão trabalhista transitado em julgado proferida em face da empresa vencedora, os valores dos pedidos serão retidos no pagamento da parcela mensal subsequente a citação para o cumprimento da sentença.

26.3. A empresa ficará sujeita, também, à aplicação de penalidade em valor até 2 vezes a condenação sofrida pelo Município em eventual ação trabalhista movida por funcionário.

26.4. Todo pessoal utilizado na execução dos serviços será de inteira responsabilidade da empresa contratada, devendo esta apresentar mensalmente à contratante os comprovantes de quitação das obrigações trabalhistas e previdenciárias.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE BARROS CASSAL

26.5. Pretendendo a Contratada promover alterações na execução dos serviços, elas deverão ser implementadas no prazo máximo de 10 (dez) dias contados da aceitação expressa da Contratante.

26.6. As alterações a serem introduzidas, a critério da Prefeitura, deverão ser precedidas de divulgação nos veículos de comunicação disponíveis na municipalidade, com antecedência mínima de 48 horas, correndo por sua conta os encargos resultantes.

26.7. A Contratada deverá responder por quaisquer danos pessoais ou materiais ocasionados por seus funcionários em serviço, causados a terceiros ou ao patrimônio público.

26.8. A Contratada deverá disponibilizar 01 (um) veículo reserva, tipo Caminhão, que atenda às necessidades das áreas Urbana e Rural.

Barros Cassal, 10 de fevereiro de 2026.

Assinatura do Técnico que elaborou o TR

Assinatura do(a) Secretário(a) Municipal